



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Batayporã
VARA ÚNICA

Edital de Leilão e Intimação

O Doutor **ANTONIO ADONIS MOURÃO JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia **29 de maio de 2025** ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das **15h00min**, até o 1º (primeiro) Leilão dia **03 de junho de 2025, com encerramento às 15h00min**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **17 de junho de 2025, com encerramento às 15h00min**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICA**, através da internet, por meio do site www.cidafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob n.º 16/2008, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 0800651-49.2016.8.12.0027** que **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)** promove contra **JANDIRA LUÍZA DE SOUZA SILVA (CPF: 312.566.601-59); HERICA PATRÍCIA DA SILVA SÁ (CPF: 018.551.651-39); PAULO MELO DE SÁ (CPF: 003.692.471-75); ANDERSON ALEX DA SILVA ME (CNPJ: 08.316.027/0001-08)**.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Terreno c/ 420,00m², lote n.º 10, quadra n.º 21, Gleba Cayuás, Batayporã/MS, 2º CRI local n.º 1.177, a saber: - Data de terreno urbano n.º 10, da quadra n.º 21, situada na Gleba Cayuás no município e comarca de Batayporã/MS, com os seguintes limites e confrontações: Norte, mede 30,00 metros confrontando com a Rua Pachcoal José da Silva; Sul, mede 30,00 metros confrontando com a data n.º 09; Leste, mede 14,00 metros confrontando com a data n.º 11; Oeste, mede 14,00 metros confrontando com a Rua Goiás, encerrando a área de 420,00m² (quatrocentos metros quadrados). Imóvel matriculado sob o n.º 1.177 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento trinta mil reais), em 11 de setembro de 2017. Atualizado para R\$ 243.722,92 (duzentos quarenta três mil, setecentos vinte dois reais e noventa dois centavos), em 01 de abril de 2025, pelo índice de correção do IGPM.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 121.861,46 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: ANDERSON ALEX DA SILVA, Avenida Brasil, n.º 1178, Batayporã/MS.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Batayporã
VARA ÚNICA

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Embargos nº. 0800984-64.2017.8.12.0027, em favor de Anderson Alex da Silva - ME, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batayporã/MS; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

*****CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DO EXECUTADO ANDERSON ALEX DA SILVA ME:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0800650-64.2016.8.12.0027 (suspensão), em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batayporã/MS; **CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DA EXECUTADA PATRÍCIA DA SILVA SÁ:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 080004-20.2017.8.12.0027, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batayporã/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0800502-19.2017.8.12.0027, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batayporã/MS; **CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DA EXECUTADA JANDIRA LUÍZA DE SOUZA SILVA:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0800502-19.2017.8.12.0027, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batayporã/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0800650-64.2016.8.12.0027 (suspensão), em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batayporã/MS; **CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DO EXECUTADO:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 080004-20.2017.8.12.0027, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batayporã/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Débitos junto a Prefeitura Municipal no valor de R\$ 223,54 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), consultado em 17 de abril de 2025.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 421.670,64 (quatrocentos vinte um mil, seiscentos setenta reais e sessenta quatro centavos), em 30 de agosto de 2024.

**** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Banco do Brasil, AG: 1873-2, Conta: 40.040-8**; No caso de acordo homologado ou remissão após a inclusão do bem em leilão, a Leiloeira faz jus à comissão 5% (cinco por cento) a cargo do devedor. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Batayporã
VARA ÚNICA

O recebimento de lances será imediatamente após a comunicação da afixação do edital no átrio do fórum, nos termos do artigo 21, inciso V, do Provimento 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão**, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

OBS. Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Batayporã
VARA ÚNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lança durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lança vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lança ofertado e o outro correspondente a comissão da Leiloeira, estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lança oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Batayporã
VARA ÚNICA

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da Leiloeira (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes à Leiloeira oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedora, intermediadora, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Batayporã
VARA ÚNICA

através dos sítios www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **JANDIRA LUÍZA DE SOUZA SILVA (CPF: 312.566.601-59)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for; **HERICA PATRÍCIA DA SILVA SÁ (CPF: 018.551.651-39)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for; **PAULO MELO DE SÁ (CPF: 003.692.471-75)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for; **ANDERSON ALEX DA SILVA ME (CNPJ: 08.316.027/0001-08)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887.

Batayporã/MS, 12 de Maio de 2025.

IZABELLA ASSIS TRAD
JUÍZA DE DIREITO